



Lei Municipal nº 1368/2019
De 26 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ANTECIPADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES-AL E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de União dos Palmares-AL e das Autarquias Municipais, será pago de forma antecipada, nas seguintes condições:

I - no mês em que o servidor fizer aniversário, 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II- poderá ser antecipado também, 50%(cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário em caso de problemas de saúde do Servidor ou seu parente até o 1º grau;

III - até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Parágrafo primeiro – A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

Parágrafo segundo – A antecipação de que trata o inciso II deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com laudos médicos comprovando a doença.

Art. 2.º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1.º,



será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3.º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e no caso do I e II deverá ter dotação orçamentária no Órgão, Secretaria ou autarquia a qual pertença o servidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas,
aos Vinte e Seis dias do mês de Março de 2019.


ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal